



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

CONTRATO Nº 003/2022-DL/003/2022
PROC. ADM. Nº 03011722/2022-CMC

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Antônio Nascimento Fernandes, brasileiro, portador do CPF nº 723.344.361 -00, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **F. R. DO N. VAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, CNPJ nº 27.517.329/0001-80, Av. Presidente Vargas, nº 660 – Centro, CEP: 65.500-00- Chapadinha/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Fernando Ronney do Nascimento Vaz, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Chapadinha/MA, portador da CNH nº 05331109290 DETRAN/MA do CPF nº 053.575.893-64, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de equipamentos de ar condicionados de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	MANUTEÇÃO PREVENTIVA: Aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 7.000 Btus, ciclo frio, gas ecológico R410a, com controle remoto sem fio , time e tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporada.	UND	10	101,00	1.010,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA-Recarga de Gás Aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 7.000 Btus , ciclo frio gás ecológico R410a , com controle remoto sem fio , time e classificação energética "A"(baixo consumo de energia) tensão 220v e selo A, incluindo condensadora e evaporada .	UND	15	311,00	4.665,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA –Recarga de gás aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 9.000 Btus , ciclo frio gás ecológico R410a , com controle remoto sem fio , time e classificação energética "A"(baixo consumo de energia) tensão 220v e selo A, incluindo condensadora e evaporada .	UND	13	380,00	4.940,00
4	MANUTEÇÃO CORRETIVA-Recarga de gás aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e tensão 220v e selo Procel A , incluindo condensadora e evaporada .	UND	10	411,00	4.110,00

Nº PROC 003/2022

Nº PAG 37

ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

5	Instalação/Desinstalação 7.000 btus tensão 220 V, split high, com controle remoto.	UN	6	340,00	2.040,00
6	Instalação/Desinstalação 9.000 btus tensão 220 V, split high, com controle remoto.	UN	5	359,00	1.795,00
7	Instalação/Desinstalação 24.000 btus tensão 220 V, split high, com controle remoto sem fio.	UN	4	390,00	1.560,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA –troca de compressor rotativo aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 9.000 Btus, com controle remoto sem fio, tensão 220v.	UN	7	790,00	5.530,00
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA –troca de compressor rotativo aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, com controle remoto sem fio, tensão 220v.	UN	6	820,00	4.920,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA-Troca de filtro aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 7.000 Btus, tensão 220v	UN	15	150,00	2.250,00
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA-Troca de filtro aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 9.000 Btus, tensão 220v	UN	16	160,00	2.560,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA-Troca de filtro aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, tensão 220v	UN	13	197,00	2.561,00
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA-troca de peças aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 7.000 Btus , com controle remoto sem fio , tensão 220v	UN	10	353,00	3.530,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA-troca de peças aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 9.000 Btus , com controle remoto sem fio tensão 220v	UN	10	390,00	3.900,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA-troca de peças aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, com controle remoto sem fio , tensão 220v	UN	10	420,00	4.200,00
VALOR TOTAL					49.571,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Nº PROC. 003/2022

Nº PAG 38

ASS. 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

- 3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;
- 3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;
- 3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021. ✓

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021; ✓

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do

Nº PAG

ASS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-à a partir de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada sai de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 49.571,00 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Setor Financeiro e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Nº PROC. 003/2022
Nº PAG 40
ASS [Assinatura],4



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022: 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. no valor de R\$ 49.571,00 (Quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 13 de Janeiro de 2022.

Antonio Nascimento Fernandes
Antonio Nascimento Fernandes
Presidente da Câmara

ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Fernando Ronney do Nascimento Vaz

FERNANDO RONNEY DO NASCIMENTO VAZ

Representante legal da empresa

CONTRATADO

Testemunhas:

Francine de Jesus Silva

Rafaela Cardoso Lima Oliveira

Nº PROC. 0031/2022

Nº PAG. 41

ASS. *[Assinatura]*